

Projeto de lei no. _____, de 2004
(Do Sr. Neucimar Ferreira Fraga)

*Dispõe sobre a criação de Universidade Federal na
Região Norte do Estado do Espírito Santo, no
Município de São Mateus e dá outras providências.*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Universidade Federal no Município de São Mateus, na Região Norte do Estado do Espírito Santo;

Parágrafo Único - A Universidade Federal do Norte do Espírito Santo terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária garantida a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado do Espírito Santo;

Artigo 2º - A Universidade Federal do Norte do Espírito Santo terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente;

Artigo 3º - A implantação da Universidade Federal do Norte do Espírito Santo fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES

Justificativa

O Município de São Mateus, destacado e importante em toda Região Norte do Estado do Espírito Santo, destaca-se pela presença regionalizada de unidade de exploração da Petrobrás, como também por sua importância para a economia e desenvolvimento dos municípios vizinhos.

A implantação de um centro superior de ensino na região, cumpre, para o Estado do Espírito o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo a municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria da qualidade de vida.

Ademais, o Estado do Espírito Santo, tem se destacado pela descoberta de novos mananciais petrolíferas, sobretudo em sua Região Norte que ensejam a necessidade de oferta de ensino superior qualificado de modo a atender a crescente demanda do mercado associado ao desenvolvimento de todo o Estado conforme dito supra.

Em recente estudo publicado pela Associação de docentes das Universidades Paulistas constatou-se que *“Atualmente, apenas cerca de 24% dos jovens paulistas se matricula em uma instituição de ensino superior, seja pública ou privada.*

Embora esse percentual de matrículas seja superior ao dos demais estados brasileiros, ele é inferior à média de diversos países sul-americanos (Argentina, Venezuela, Peru, Chile e Uruguai). Além disso ele é muito inferior ao que se observa nos países desenvolvidos, onde a taxa de matrícula supera, e às vezes em muito, 60%”.

Mediante a certificação de tais dados, observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua oportunidade a comunidades interioranas.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES